

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: SABER INSTITUTO EDUCACIONAL			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
PROCESSO Nº: 0030866-5/2018	PARECER Nº: 152/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 02/06/2022

I - HISTÓRICO:

A Senhora Renata Oliveira Félix, responsável legal pelo Saber Instituto Educacional – CNPJ 24.330.772-50 – situado na Rua Radialista Nilton Francisco, 345, Planalto Boa Esperança, na cidade de João Pessoa–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto no dia 19 de novembro de 2018.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura concluiu sua Análise nº 034/2019 no dia 8 de maio de 2019, nesta ela solicita documentos pendentes, os quais foram enviados pela diretora posteriormente.

Segundo a assessora, o Processo foi analisado “com base na Lei 9394/99, Lei 12.796/2013 e nas Resoluções do CEE n. 340/01, n. 188/98, n. 340/06 e n. 254/00”. Atendidos os critérios, o Processo foi encaminhando à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para que fosse realizada a inspeção prévia.

O Relatório de Inspeção Prévia foi enviado à Gerência Executiva da GEAGE no dia 5 de abril de 2022. Esse Relatório foi realizado pelas inspetoras educacionais Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio. Foram observados os diversos critérios das normativas existentes e constatou-se o atendimento a todos os aspectos: “aspectos gerais e funcionamento”, “aspecto legal e físico”, “corpo técnico administrativo, pedagógico e docente”, dentre outros. Ressalta-se que a escola atende à Resolução sobre acessibilidade (CEE nº 298/2007).

III – PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 3 (três) anos, e à convalidação dos estudos realizados pelos alunos até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 2 de junho de 2022.


ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA
Relatora



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

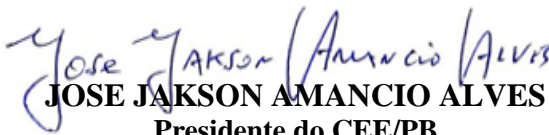
Sala das Sessões, em 2 de junho de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 2 de junho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB